



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

RESOLUÇÃO EGL/UFF Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre as Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEs) que integram os currículos dos Cursos de Licenciatura em Letras, oriundos da Reforma Curricular de 2026.2

O COLEGIADO DOS CURSOS DE LETRAS (LICENCIATURAS) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Art. 1º Definir, no âmbito do Curso de Graduação em Letras (Licenciaturas), as Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEs) a que se refere a RESOLUÇÃO CNE/CP 4, DE 29 DE MAIO DE 2024. **Tais regras valem somente para os Cursos de Letras oriundos da Reforma Curricular de 2027.1**, estando os demais alunos, ingressantes antes desse período, subordinados às regras da Resolução EGL/UFF 02/2023, que estabelece as diretrizes das Atividades Complementares (ACs) e Atividades Complementares de Extensão (ACEs).

Art. 2º As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEs) constituem componente curricular obrigatório e são exigidas dos discentes matriculados no Curso de Letras em conformidade com o estabelecido em dispositivos legais em vigor e, especificamente, nas determinações desta Resolução. Configuram-se como **ações de extensão voltadas para a Educação Básica, realizadas na forma de práticas vinculadas aos componentes curriculares, sob a orientação de um professor da IES.**

Art. 3º As ações de extensão a que se refere o Artigo 2º devem estar em conformidade com as modalidades de atividades expressas pelo Artigo 4º da Resolução CEPEX/UFF 567/2021, a saber:

- I- **Programas:** conjunto de projetos de extensão ampliado de caráter institucional, realizados com o mesmo objetivo e sob uma coordenação comum;
- II- **Projetos:** conjunto de ações processuais contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico, esportivo ou tecnológico, integrado às atividades de ensino e pesquisa com objetivo definido e prazo determinado;
- III- **Cursos e Oficinas:** a) cursos: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a

distância, planejado e organizado de maneira sistemática, com carga horária definida, além de explicitado o processo de avaliação;

b) oficinas: atividades pedagógicas de caráter prático que visam a troca de saberes numa perspectiva de interação dialógica centrada na construção coletiva do conhecimento;

IV- **Eventos:** organização, promoção ou atuação em uma programação que implique a apresentação pública livre ou com clientela específica, visando à difusão do conhecimento ou de produtos culturais, científicos ou tecnológicos desenvolvidos, conservados ou reconhecidos pela Universidade, podendo ser realizada por meio de fórum, congresso, seminário, espetáculo musical e/ou teatral e outros.

Art. 4º As modalidades elencadas no Artigo 3º desta Resolução são consideradas ações abrangentes de extensão reconhecidas pela PROEX, **as quais envolvem o protagonismo dos estudantes e a promoção da relação dialógica entre universidade e sociedade**. Para serem consideradas **AAEs**, em atendimento às normas da Resolução CNE/CP 4/2024, **tais atividades precisam, ainda, ser voltadas para a Educação Básica**, nos termos do Artigo 2º desta Resolução.

Art 5º. As AAEs devem representar 10% da carga horária total mínima prevista para os cursos de licenciaturas. Sob esse aspecto, o curso de Letras-Português, que é uma licenciatura simples, exige o cumprimento de 320h; as demais licenciaturas, que são duplas, 440h. A escolha dessas atividades é de responsabilidade exclusiva do estudante, objetivando enriquecer e completar seu perfil cidadão e profissional, por meio de ações extensionistas desenvolvidas dentro e fora do ambiente acadêmico, **desde que pertinentes aos conteúdos programáticos presentes nos Cursos de Letras da UFF, voltados para a Educação Básica e realizados sob a orientação de um professor formador da própria UFF**.

Art. 6º Para integralizar sua carga horária, o aluno pode se orientar pelo rol de grupos e atividades descritos a seguir. Diferentemente das Resoluções anteriores, as AAEs não exigem que o estudante componha sua carga horária com atividades de mais de um grupo.

§ 1º As Atividades Acadêmicas de Extensão (AAEs) devem ser realizadas ao longo de todo o curso e devem ter afinidade com o Curso de Letras. Constituem exceção a essa norma as atividades desenvolvidas em cursos de graduação anteriores, desde que tenham afinidade com o Curso de Letras e tenham sido realizadas no prazo de até cinco anos antes do ingresso do aluno no curso atual.

Grupo I: Atividades de iniciação à pesquisa, ao ensino e à extensão e de monitoria, desde que comprovada, **qualitativamente**, em algum grau, sua aplicabilidade à área de Letras na Educação Básica. Sob esse ponto de vista, aceitam-se, por exemplo, pesquisas e ações extensionistas prioritariamente teóricas que, em uma de suas seções/ações, busquem mostrar as aplicações e/ou os impactos daqueles conhecimentos nos componentes curriculares da área de Letras na Educação Básica. Igualmente, a monitoria, no ensino superior, deve envolver, também qualitativamente, não apenas os aspectos teóricos da disciplina lecionada, como também a aplicabilidade daquele conhecimento na Educação Básica, em termos teóricos e metodológicos.

ATIVIDADE	CH Máxima
Monitoria, extensão e iniciação científica com bolsa da UFF ou órgão de fomento	250h
Monitoria, extensão e iniciação científica voluntárias, devidamente certificadas	250h
Participação, regular e certificada, em grupos de estudos, pesquisa e extensão, em que seja comprovada, qualitativamente, a execução de algum projeto com prática voltada para a área de Letras na Educação Básica.	120h (com o mínimo de dois semestres de participação ativa)
Organização de eventos acadêmicos voltados para a Educação Básica, sob a orientação de professor da UFF.	120h (30h máximas por evento)
Iniciação à Docência (PIBID) e projetos análogos, desde que sob a orientação de um professor formador da UFF.	440h
Monografia de Conclusão de Curso – Letras, de acordo com as normas estabelecidas em resolução própria da Coordenação do Curso de Letras, desde que haja uma seção dedicada à aplicabilidade da pesquisa na Ed. Básica.	300h
Estágio curricular supervisionado não obrigatório na área de docência em Letras	300h

Grupo II – Participação em eventos e atividades acadêmicas relativas ao ensino de Letras

ATIVIDADE	CH Máxima
Apresentação de pôster, comunicação, mesas, conferências ou palestras voltados para a Educação Básica em eventos acadêmicos (presenciais ou remotos), desde que sob a supervisão de um professor da UFF.	250h (máximo de 30h por atividade)
Palestrante, mediador ou debatedor em evento pertinente ao ensino de conteúdos da área de Letras	100h (máximo de 30h por atividade)
Promoção de minicurso (presencial ou remoto) voltado para a área de Letras na Educação Básica.	250h (máximo de 50h por atividade)

Grupo III – Projetos, eventos e atividades na área de Letras voltados para alunos da Educação Básica

ATIVIDADE	CH Máxima
Projetos individuais e/ou coletivos, orientados por professor da UFF, voltados para alunos e escolas da Ed. Básica, em modalidade presencial ou remota.	250 horas
Canais de divulgação e popularização de conhecimentos da área de Letras, voltados para a Educação Básica.	250 horas (máximo de 60h por semestre)
Eventos e oficinas promovidos para alunos e/ou docentes da Ed. Básica na área de Letras (presenciais ou remotos).	250 horas (máximo de 30h por evento ou oficina)

Grupo IV- Produções acadêmicas e culturais voltadas à aplicação ao ensino de Letras

ATIVIDADE	CARGA HORÁRIA
Livro, capítulo de livro ou artigo publicado em revista indexada, desde que se comprove, qualitativamente, aplicabilidade do conhecimento na Ed. Básica.	50h por produto
Artigo publicado em revista (impressa ou eletrônica), desde que se comprove, qualitativamente, aplicabilidade do conhecimento na Ed. Básica.	25h por produto
Sarau, peça teatral ou qualquer manifestação cultural ou artística, pertinente ao conteúdo programático do Curso de Letras e voltado ao público da Educação Básica.	Até 100h no total (máximo de 30h por produção)

Art. 7º Outras atividades não listadas nos agrupamentos supracitados podem ser contabilizadas pela Coordenação ou pelo Colegiado de Curso, desde que respeitem as condições previstas para as AAEs à luz da Resolução CNE/CP 4/2024.

Art. 8º A carga horária computada por atividade será aquela atribuída na declaração ou certificado apresentado pelo aluno à Coordenação. No entanto, cabe à Coordenação avaliar a plausibilidade da carga horária apresentada, frente à realidade da atividade, conforme consta no Artigo 9º, *b*.

Art. 9º A atribuição de carga horária pelo desenvolvimento das Atividades Acadêmicas de Extensão obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) Preenchimento pelo estudante de formulário-padrão dirigido à Coordenação, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, durante período estipulado administrativamente;
- b) análise pela Coordenação do material recebido e sua pertinência;
- c) atribuição da carga horária para a atividade, observados os limites previstos no Artigo 6º.
- d) lançamento, pela Coordenação de Graduação em Letras, no cadastro individual de acompanhamento do desenvolvimento das AAEs.

§ 1º Ficam estabelecidos os seguintes requisitos para o aproveitamento e cômputo da carga horária:

AAEs	DOCUMENTO
Monitoria, extensão, iniciação científica e afins	Certificado expedido pelo órgão competente, coordenação ou professor orientador responsável, incluindo o período da atividade e o cômputo da carga horária
Monografia de conclusão de curso	<ol style="list-style-type: none"> 1. As atividades relacionadas à monografia de conclusão de curso devem ser estabelecidas de comum acordo entre o aluno e o Professor-Orientador; 2. A proposta de pesquisa do aluno ao Professor-Orientador deverá ser feita no máximo até o último

	<p>dia útil do primeiro mês do penúltimo semestre letivo da habilitação, por meio de formulário de pedido de orientador;</p> <p>3. A monografia de conclusão de curso pode ser avaliada por Banca Examinadora constituída pelo Professor-Orientador, que presidirá os trabalhos, e outros dois professores, doutorandos ou pós-doutorandos; também pode ser avaliada por meio de defesa oral, leitura crítica ou publicação de artigo em periódico avaliado por pares, conforme previsto na resolução que trata do trabalho monográfico no Curso de Letras.</p> <p>4. O resultado da avaliação deverá constar de Ata, assinada por todos os membros da Banca e encaminhada à Coordenação do Curso.</p>
Participação em grupos de pesquisa	Declaração fornecida pelo grupo de pesquisa, com indicação do tempo de participação e da carga horária.
Estágios curriculares não obrigatórios em instituições conveniadas com a UFF na área de Letras	Declaração (original ou cópia autenticada) fornecida por instituição conveniada com a UFF
Publicação em periódico, obra coletiva ou livro (texto integral) e demais produtos acadêmicos e culturais	Apresentação da primeira e última páginas do artigo, do capítulo ou da obra publicados.
Organização de eventos acadêmicos voltados para a Educação Básica	Declaração ou certificado de participação, emitida(o) por chefia da universidade ou por professor orientador, com indicação de carga horária.
Apresentação de pôster, comunicação, mesas, conferências ou palestras voltadas para a Educação Básica em eventos acadêmicos	Declaração ou certificado de participação, emitida(o) por chefia da universidade ou por professor orientador, com indicação de carga horária.
Palestrante, mediador ou debatedor em evento	Declaração ou certificado de participação no evento, com indicação de carga horária.
Promoção de minicurso	Declaração ou certificado emitido por chefia da universidade ou professor orientador, com indicação de carga horária.
Projetos individuais e/ou coletivos, orientados por professor da UFF	Declaração ou certificado emitido por chefia da universidade ou professor orientador, com indicação de carga horária.
Eventos e oficinas promovidos para alunos e/ou docentes na área de Letras.	Declaração ou certificado emitido por chefia da universidade ou professor orientador, com indicação de carga horária.
Canais de divulgação e popularização de conhecimentos na área de Letras.	Declaração ou certificado emitido por chefia da universidade ou professor orientador, com indicação de carga horária.

§ 2º Na falta de indicação quantitativa de tempo, serão computadas até 08 (oito) horas para cada dia de evento, com limite de 40 horas por evento.

§ 3º Em caso de comprovação de diferentes formas de participação ou de funções exercidas em um mesmo evento, será considerada aquela que apresentar maior carga horária, respeitado o teto de 30 horas totais por evento.

§ 4º A Coordenação poderá formular exigências para a atribuição de carga horária, como a apresentação de outros documentos, ou pedir esclarecimentos por escrito ao estudante, sempre que tiver dúvidas acerca da pertinência de uma atividade.

§ 5º O indeferimento do pedido de atribuição de carga horária pela Coordenação será comunicado ao estudante, que poderá formular pedido de reconsideração em cinco dias úteis.

Art 10. É da responsabilidade do aluno apresentar os comprovantes das AAEs em conformidade com as exigências da Coordenação, sob a pena de não integralizar o seu curso e não colar grau.

Art 11. Caberá ao Colegiado do Curso dirimir dúvidas e omissões concernentes a esta resolução.

Art. 12 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação e regerá somente os cursos oriundos do ajuste curricular de 2026.2, decorrentes da implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial de professores da Educação Básica, consubstanciadas na Resolução CNE/CP 4/2024.

MONCLAR GUIMARÃES LOPES

Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Letras (Licenciaturas)